



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 76 /2026  
DE 25 DE MAIO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS - BA  
**RECEBIDO**  
EM 25 / 05 / 26

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE SUCO NATURAL DE MELANCIA DE PRODUÇÃO LOCAL NAS ESCOLAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a oferta de suco natural de melancia, proveniente da agricultura familiar e de produtores rurais do Município de Teixeira de Freitas, nos seguintes locais:

- I – Em todas as unidades da rede pública municipal de ensino, como parte do cardápio da merenda escolar;
- II – Em todas as repartições públicas municipais da administração direta e indireta, para consumo interno em reuniões, eventos oficiais e refeitórios de servidores.

**§ 1º** Nas escolas, o suco de melancia poderá ser ofertado, preferencialmente, 02 vezes por semana, respeitando o calendário letivo e a sazonalidade da produção.

**§ 2º** Nas repartições públicas, o suco poderá ser considerado a opção prioritária de bebida não alcoólica em eventos, capacitações e reuniões com duração superior a 01 hora.

**§ 3º** Fica recomendada a não substituição por refrescos artificiais, néctares industrializados ou bebidas com adição de corantes e conservantes.

**Art. 2º** A aquisição da melancia poderá ser feita prioritariamente de agricultores familiares e empreendedores rurais cadastrados no Município de Teixeira de Freitas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Lei Federal nº 14.133/202.

**Parágrafo único.** O Município poderá destinar, preferencialmente, no mínimo 40% dos recursos utilizados para compra de bebidas nas repartições e merenda escolar à aquisição direta da agricultura familiar local.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba  
Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –  
[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I – Promover hábitos alimentares saudáveis, considerando que a melancia é rica em água, vitaminas A e C, licopeno e citrulina, contribuindo para hidratação e saúde cardiovascular;
- II – Fortalecer a economia local e a agricultura familiar, garantindo mercado e renda para produtores de Teixeira de Freitas;
- III – Reduzir custos logísticos e impactos ambientais com transporte de alimentos;
- IV – Valorizar a identidade e a produção agrícola do município.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Agricultura, definindo:

- I – Padrões de qualidade e higiene no preparo do suco;
- II – Cadastro e credenciamento de produtores locais;
- III – Calendário de oferta conforme safra regional;
- IV – Campanhas educativas sobre benefícios nutricionais da melancia.

**Art. 5º** Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com cooperativas e associações de produtores para cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 25 de maio de 2026.

**JONATAS DOS SANTOS**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**

## **ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 03.984.483/0001-02**

### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei tem como objetivo incentivar uma política pública que une saúde, fortalecimento econômico e sustentabilidade. Ao sugerir a inclusão das repartições públicas e escolas nesta dinâmica, o Município assume um papel de fomento, criando escala para o produtor local e valorizando a produção de Teixeira de Freitas.

Ressalta-se que a melancia possui baixo teor proteico. Seu principal apelo nutricional está associado à hidratação, presença de licopeno, citrulina e vitamina. Desse modo, o consumo atua diretamente na melhora da saúde cardiovascular e no bem-estar dos estudantes e servidores.

A medida valoriza circuitos curtos de comércio e estimula a economia regional nos termos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Por se tratar de uma proposta de caráter estritamente autorizativo, o texto preserva a harmonia entre os poderes, cabendo à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal sua implementação gradual e regulamentação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 25 de maio de 2026.

**JONATAS DOS SANTOS**

Vereador